

Chefe de Serviço	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Educação Especial	DNI.1	01
Chefe de Serviço	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Educação de Adultos	DNI.1	01
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Orientação Educacional	DNI.1	01
Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro	DAS.1	01	Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro	DAS.1	01
Chefe da Unidade de Pessoal	DAS.3	01	Chefe da Unidade de Pessoal	DAS.3	01
Chefe do Serviço de Cadastro Funcional	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Cadastro Funcional	DNI.1	01
Chefe de Serviço	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Lotação e Movimentação de Pessoal	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Registro e Alterações Financeiras	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Registro e Alterações Financeiras	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Direitos e Vantagens	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Controle da Concessão de Direitos e Vantagens	DNI.1	01
Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	DAS.3	01	Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	DAS.3	01

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SÍMB	QUANT	DENOMINAÇÃO	SÍMB	QUANT
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Compras	DNI.1	01
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Almoxarifado	DNI.1	01
Chefe da Unidade de Treinamento do Magistério	DAS.3	01	Chefe da Unidade de Atividades Auxiliares	DAS.3	01
Chefe de Serviço	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Protocolo	DNI.1	01
Chefe da Unidade Financeira	DAS.3	01	Chefe da Unidade Financeira	DAS.3	01
Diretor Escolar I	DAS.3	09	Diretor de Escola I	DAS.3	09
Diretor de Escola I	DAS.3	17	Diretor de Escola I	DAS.3	17
Diretor Escolar Adjunto I	DNI.1	09	Vice-Diretor de Escola I	DNI.1	09
Diretor Escolar II	DNI.1	17	Vice-Diretor de Escola I	DNI.1	17
Secretário Escolar I	DNI.1	10	Secretário de Escola I	DNI.1	10
Secretário de Escola I	DNI.1	16	Secretário de Escola I	DNI.1	16
Diretor Escolar II	DNI.1	43	Diretor de Escola II	DNI.1	43
Diretor Escolar Adjunto II	DNI.2	34	Vice-Diretor de Escola II	DNI.2	34
Secretário Escolar II	DNI.2	09	Vice-Diretor de Escola II	DNI.2	09
Secretário Escolar II	DNI.2	43	Secretário de Escola II	DNI.2	43
Diretor da Escola de Educação Artística	DNI.1	01	Diretor da Escola de Educação Artística	DNI.1	01
Secretário da Escola de Educação Artística	DNI.1	01	Secretário da Escola de Educação Artística	DNI.1	01
Chefe do Sistema de Biblioteca	DNI.1	01	Chefe do Sistema de Biblioteca	DNI.1	01

OBS: 1. Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6874 de 06 de junho de 1991.
 2. Os demais Cargos foram criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989.

*** **

LEI Nº 6874 DE 06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Saúde do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria da Saúde do Município - SSM, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos municípios de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Saúde do Município - SSM, nas suas atividades diretas ou através da Entidade que lhe é vinculada:

I - planejar, dirigir, executar, fiscalizar, controlar e avaliar os serviços de saúde e higiene de responsabilidade do Município, e colaborar com os serviços congêneres do âmbito federal e estadual;

II - estabelecer medidas visando imprimir com eficiência e eficácia os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;

III - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

IV - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a Saúde Humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

VI - colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e rodoviárias.

VII - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, observado o disposto no art. 26, da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, publicada no D.O.U em 20 de setembro de 1990;

VIII - implementar a política de insumo e equipamentos para a saúde, no âmbito municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria da Saúde do Município a sua nova estrutura organizacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACÓ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

Juraci Viçente Magalhães
 - Prefeito Municipal -

*** **

LEI Nº 6875 DE 06 DE junho DE 1991.

Dá nova denominação a Fundação Cultural de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Fundação Cultural de Fortaleza, organizada sob a forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativo-financeira, vinculada à Secretaria da Educação do Município, passa a denominar-se Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza tendo como finalidade preservar o universo cultural e memória nacional, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais, bem como promover turisticamente a cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza:

I - preservar o universo cultural e memória nacional;

II - patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais;

III - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária;

IV - levar à comunidade um instrumento de cultura disponível;

V - criar centros culturais;

VI - executar programas de recuperação do patrimônio histórico;

VII - criar, recuperar e preservar centros de espetáculo e teatros populares nas áreas do Município;

VIII - instituir e coordenar o programa editorial da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

IX - coordenar os programas e projetos de natureza cultural desenvolvidos no âmbito do Município;

X - desenvolver e executar programas e projetos na área de turismo no Município de Fortaleza;

XI - apoiar realizações tradicionais e festas populares e outras manifestações da cultura do Município;

XII - administrar o Mercado Central.

Art. 3º - Ficam acrescidas à lotação...

Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 42 - Ficam excluídos da lotação da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II, do presente Diploma Legal.

Art. 43 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, transferindo à Secretaria da Educação do Município-Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza os créditos orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito-Fundação Cultural de Fortaleza e os consignados à Secretaria da Educação-Superintendência de Desportos e Turismo-SUDETUR da Diretoria de Turismo, no vigente orçamento do Município.

Parágrafo Único - O Crédito Especial a que se refere o "caput", deste Artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 60, II, da Lei nº 6487, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 60 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder ao ajuste do Orçamento da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza à sua nova estrutura organizacional.

Art. 70 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o Art. 30 da Lei nº 6480

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Turismo	DNS.2	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	07
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	05

ANEXO II a que se refere o Art. 40 da Lei nº 6480

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Seção de Pessoal	DNI.2	01
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	DNI.2	01
Chefe da Seção Financeira	DNI.2	01
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI.2	01

*** *** ***

DECRETO Nº 8524 DE 24 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade, estrutura organizacional, redistribui Cargos Comissionados da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e integrar os sistemas técnicos e administrativos dos Órgãos e Entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, e

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 30 do Decreto Nº 8524

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
DENOMINAÇÃO	SIMBOLICAMENTE

CONSIDERANDO que a Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza deverá reconhecer, recolher, registrar, desenvolver e de volver à comunidade as ações culturais no âmbito do Município.

DECRETA:

Art. 10 - A Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, organizada sob a forma de Fundação, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria da Educação e Cultura, tem por finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional; patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais; incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária; levar à comunidade um instrumental de cultura disponível; criar centros culturais; executar programas de recuperação do patrimônio histórico; criar, recuperar e preservar casas de espetáculo e teatros populares na área do Município, bem como promover turisticamente a cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único - Obedecidos a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, a competência dos segmentos integrantes da estrutura da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixadas em Estatuto, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 20 - A estrutura organizacional básica e setorial da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, é a seguinte:

- I - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR
 - . Conselho Técnico
 - . Conselho Fiscal
- II - DIREÇÃO SUPERIOR
 - . Presidente
- III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL
 - 1. Procuradoria Jurídica
 - 2. Assessoria de Planejamento e Coordenação
- IV - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
 - 3. Departamento de Produção e Difusão Cultural
 - 3.1. Divisão de Manifestações Culturais
 - 3.2. Divisão de Projetos Especiais
 - 3.3. Divisão de Promoção Artística e Memória Cultural
 - 4. Coordenadoria Municipal de Turismo
 - 4.1. Divisão de Desenvolvimento do Turismo
 - 4.2. Unidade de Eventos Permanentes
 - 4.3. Administração do Mercado Central
 - 4.4. Unidade de Apoio à Produção Artesanal
 - 4.4.1. Administração de Feiras de Artesana
- V - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 - 5. Divisão Administrativa e Financeira
 - 5.1. Serviço de Pessoal
 - 5.2. Serviço de Material e Patrimônio
 - 5.3. Serviço de Atividades Auxiliares
 - 5.4. Serviço de Contabilidade
 - 5.5. Serviço de Tesouraria
- VI - ÓRGÃO DESCONCENTRADO
 - 6. Museu Municipal

Art. 30 - Os Cargos Comissionados referentes à estrutura organizacional da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com denominação e quantificação ali previstas.

Art. 40 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE junho DE 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA